



Diário da Assembleia

LEI N. 7.687, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Reajusta os vencimentos dos cargos de Auxiliar de Campo e dos da carreira de Agrimensor e dá outras providências

Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, tendo em vista a rejeição em parte, do veto parcial após o Governador do Estado ao Projeto de lei n. 1.205, de 1962, de que resultou a Lei n. 7.656, de 28 de dezembro de 1962, promulga com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 243, § 2.º, do Regimento Interno, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os cargos de Auxiliar de Campo, referência "10", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, ficam com os vencimentos fixados na referência "28".

Artigo 2.º — Os níveis de vencimentos da carreira de Agrimensor, da Tabela III, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias da Justiça e Negócios do Interior e da Viação e Obras Públicas, ficam reajustados na seguinte conformidade:

Situação Atual Referência	Situação Nova Referência
"36"	"51"
"34"	"49"
"31"	"48"
"28"	"46"
"26"	"45"

Artigo 3.º — Os cargos de Desenhista da Tabela III, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias de Estado, bem como os das Autarquias, ... (mantido o veto) ... ficam fixados nos seguintes níveis de vencimentos:

Situação Atual Referência	Situação Nova Referência
"38"	"51"
"36"	"49"
"34"	"48"
"31"	"46"
"28"	"45"

Artigo 4.º — O cargo de Diretor de Redação, referência "80", do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, Parte Permanente, Tabela II, passa a integrar, com a mesma classificação, o Quadro da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Imprensa Oficial do Estado.

Parágrafo único — Por ato do Executivo, a ser expedido dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, serão definidas as atribuições do cargo a que se refere este artigo e as do Redator-Secretário, referência "77", da P.P.II, do Q.S.J.N.I.

Artigo 5.º — O aumento de vencimento concedido pela presente lei estende-se aos proventos dos inativos correspondentes.

Artigo 6.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelos Secretários de Estado respectivos.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas 45-8.07.4; 275-8.80.0 e 279-8.89.0, do orçamento.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.

a) Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.
Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto

LEI N. 7.688, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre transformação de cargo que especifica

Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, tendo em vista a rejeição do veto parcial após o Governador do Estado ao Projeto de lei n. 211, de 1962, de que resultou a Lei n. 7.637, de 21 de dezembro de 1962, promulga, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 243, § 2.º, do Regimento Interno, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformado em cargo de Advogado e integrado na referência "56" da carreira correspondente, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo de igual referência da carreira de Médico, de idênticas Tabela, Parte e Quadro, lotado no Instituto de Biotopologia Criminal, do Departamento dos Institutos Penais do Estado, ocupado pelo bacharel José Abolário.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o ocupante do cargo abrangido pelo artigo anterior continuará a ser pago pela dotação de seu cargo anterior, no que diz respeito aos vencimentos de sua referência.

Artigo 3.º — Fica transformado em cargo de Farmacêutico e integrado na referência "53" da carreira correspondente, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo de Escriturário, referência "28", de idênticas Tabela, Parte e Quadro, lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado, cujo ocupante já vem exercendo as funções próprias daquele cargo.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do disposto no artigo anterior correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 6.º — Fica transformado em cargo de Técnico de Documentação e integrado na referência "41" da carreira correspondente da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Prático de Laboratório, referência "28", de idênticas Tabela, Parte e Quadro, lotado no Instituto Geográfico e Geológico, cujo ocupante já vem exercendo as funções próprias daquele cargo.

§ 1.º — O título do funcionário de que trata este artigo será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.

§ 2.º — As despesas com a execução do disposto neste artigo correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.

Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.
Francisco Carlos, Diretor Geral substituto

LEI N. 7.689, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre concessão de auxílio

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, à Ordem dos Economistas de São Paulo um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com a seguinte finalidade:

I — Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) — para a instalação do seu Instituto de Pesquisas Econômicas;

II — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) — para conclusão das obras do prédio próprio da sede da Ordem dos Economistas de São Paulo;

III — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) — para mobiliário do novo prédio, e

IV — Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para o aparelhamento da Biblioteca.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer as despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a efetuar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.

a) Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto

LEI N. 7.690, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado no Município de Indaiatuba

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Instituto de Previdência do Estado, o imóvel abaixo descrito, situado na cidade de Indaiatuba, e destinado à construção do prédio do Colégio Estadual local, a saber:

Um terreno com a área de 8372 m² (oito mil, trezentos e setenta e dois metros quadrados), de forma retangular, situado no quarteirão formado pelas ruas Cerqueira Cesar, Treze de Maio, Francisco de Paula Leite e Padre Bento Pacheco, medindo 92,00 m (noventa e dois metros) de frente para a rua Cerqueira Cesar, por 91,00 m (noventa e um metros), da frente aos fundos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.

a) Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto

LEI N. 7.691, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre elevação de pensão mensal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica elevada para quantia equivalente a 70% do salário mínimo vigente nesta Capital, a pensão mensal concedida a D. Maria Rita de Oliveira Lacerda, pela Lei n. 1.516, de 28 de dezembro de 1951.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.

Francisco Carlos
Diretor Geral Substituto

LEI N. 7.692, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre elevação de pensão mensal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica elevada para a importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo a pensão mensal concedida a D. Lucila Polachini Alves Nogueira pela Lei n. 4.366, de 13 de novembro de 1957.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.

Francisco Carlos
Diretor Geral Substituto

ORDEM DO DIA

PARA A 63.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
AOS 15 DE JANEIRO DE 1963

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1 — Votação em discussão única do Projeto de lei n. 1.370, de 1961, apresentado pelo deputado Scalamariné Sobrinho, dando a denominação de "Dr. João Pires de Camargo", ao 2.º Grupo Escolar de Vila Xavier, em Araçuaçu. Parecer n. 653, de 1962, da Comissão de Justiça, favorável. Parecer n. 2871, de 1962, da Comissão de Educação, favorável, com emenda. Com emenda apresentada nos termos do artigo 182 do Regimento Interno. Parecer n. 4162, da Comissão de Educação, favorável.

2 — 2ª discussão adiada e votação do Projeto de lei n. 1.240, de 1961, apresentado pelo deputado Bento Dias Gonzaga, criando ginásio vocacional em Piracicaba. Pareceres ns. 3246 e 3838, de 1962, respectivamente das Comissões de Educação e de Finanças, favoráveis.

3 — Discussão única e votação do Projeto de lei n. 159, de 1962, apresentado pelo deputado Jacob Pedro Carolo, dando a denominação de Professor Bruno Pieroni ao 2.º Grupo Escolar de Sertãozinho. Pareceres ns. 1071 e 4246, de 1962, respectivamente das Comissões de Justiça e de Educação, favoráveis.

4 — Discussão única e votação do Projeto de lei n. 728, de 1962, apresentado pelo deputado Avelonê Júnior, dando a denominação de "Prof. Moraes Pacheco" ao Ginásio de Bela Vista, em Bauru. Pareceres ns. 3531, de